DECRETO Nº 65

de 18 de setembro de 2009

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E SUPLENTES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de silas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Complementar n° 045/2005, de 01/06/2005.

Art. 1°..

Ficam nomeados os servidores para comporem o Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Jardim.

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

-FÁTIMA FERNANDES DE ALMEIDA - *Indicada pelo Prefeito Municipal;*

-ROSIDELMA FERREIRA VARGAS - *Indicado pelo SIMTEJ, Regido pela Lei Complementar n° 029/00 - Titular*

-SANDRA LUIZA DA SILVA - *Indicado pelo SIMTEJ, Regido pela Lei Complementar n° 029/00 - Titular*

-MARCO ANTONIO FLORENCIANO DA SILVA - *Indicado pelo SISERM, Regido pela Lei Complementar n° 003/91- Titular*

-MARIA JOSÉ DE QUEIROZ - *Indicado pelo SIMTEJ, Regido pela Lei Complementar n° 029/00- Titular*

-CÉLIO MARTINES BE MORAES - *Indicado pelo SISERM, Regido pela Lei Complementar n° 003/91 - Titular*

SUPLENTES

-ELVIO LUIZ ORTEGA - *Indicado pelo Prefeito Municipal;*

-ANA MARIA RODRIGUES DE MORAIS - *Indicado pelo SIMTEJ, Regido pela Lei Complementar n° 029/00 - Suplente*

-VALDIR FERREIRA ORTIZ - *Indicado pelo SISERM, Regido pela Lei Complementar n° 003/91 - Suplente*

-LOURIVAL FRANCO - *Indicado pelo SISERM, Regido pela Lei Complementar n° 003/91 - Suplente.*

Art. 2°..

As atribuições e deveres do Conselho estão definidas na Lei Complementar n° 045/2005, de 1° de Junho de 2005.

Art. 3°..

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, em 18 de Setembro de 2009.

EVANDRO ANTONIO BAZZOPrefeito Municipal

Decreto Nº 65/2009 - 18 de setembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em